

## MUNICÍPIO DE PELOTAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 1/6

#### **ANEXO IX**

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2015

Contrato para a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM NABUCO, que entre si celebram MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ......

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante** e a empresa ......, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente contrato de EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM NABUCO, de acordo com a Tomada de Preços 20/2015 – SMED, Processo nº 200.024198/2015, e o disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a sequir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução das obras de reforma e construção de cobertura de quadra poliesportiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco, localizada na Rua Monsenhor Silvano de Souza, nº 36 – Bairro Areal, na cidade de Pelotas/RS, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, tudo em conformidade com o que estabelece o Caderno de Encargos, Especificações Técnicas/Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e Projetos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **C**ONTRATADA executará as obras objetos deste contrato sob regime de EMPREITADA GLOBAL, nos termos das especificações técnicas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo estipulado para execução da obra e serviços de reforma e ampliação, objeto deste contrato, será de 06 (seis) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço e conforme percentuais do Cronograma Físico-Financeiro componente deste contrato. Não serão computados nos prazos contratuais, os dias impraticáveis em razão de fortes chuvas ou de calamidade pública, devidamente comprovado pela fiscalização e registrados, por esta, no Livro de Ocorrências Diárias.

§ 1º – Os prazos para execução das obras e serviços poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A obra objeto do presente contrato será executada pelo preço total de R\$ XX.XXX,XX



### MUNICÍPIO DE PELOTAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 2/6

(valor), ficando delimitado pelo exposto no item 14.1 do Edital.

- § 1º Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à obra.
- § 2º Todos os serviços auxiliares, tais como, implantação e manutenção do canteiro de obras, mobilização de equipamentos, vigilância, limpeza da área após a conclusão das obras, são de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- § 3º Cada etapa da obra contida no orçamento e Cronograma Físico-Financeiro será executada pelo justo valor acordado por ocasião deste contrato, sem sofrer qualquer tipo de alteração decorrente de diferenças eventuais verificadas nos quantitativos do projeto. A CONTRATADA se obriga a cumprir com o preço proposto com base ao projeto original licitado.

### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- O total do preço contratado será pago à **Contratada**, mediante apresentação de Faturas de etapas concluídas, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira. Estas Faturas basear-se-ão nas etapas constantes no Cronograma Físico-Financeiro, após medição procedida pela fiscalização.
- § 1º A liquidação de cada parcela far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal.
- **§ 2º** As Faturas serão apresentadas até o quinto dia após a medição, em três vias, no protocolo da **Contratante**, contendo o tipo e especificação dos serviços executados.

## CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra e serviços será exercida pela **Contratante**, através de um técnico habilitado e nomeado para tal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos de dotação orçamentária  $n^{\rm o}$  12.361.0117.1016.00 – 4.4.90.51.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- O **Contratante** obriga-se a:
- a) prover o acompanhamento da obra pelo fiscal credenciado pela **Contratante**, para quaisquer esclarecimentos à **Contratada**.
- b) efetuar os pagamentos devidos à **C**ontratada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato; e
- c) exercer a fiscalização geral da obra e serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) assumir total responsabilidade pela execução da obra e serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido no Edital, no contrato e demais documentos que o integram;
- b) executar a obra e serviços de acordo com o projeto, com as Especificações Técnicas/ Memorial Descritivo e com a Ordem de Serviço emitida pela **C**ontratante;
- c) primar pela qualidade e eficiência da execução da obra e dos serviços;
- d) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à **C**ontratante na execução da obra e dos serviços;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



# MUNICÍPIO DE PELOTAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 3/6

eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;

- f) cumprir todas as orientações da **C**ontratante para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto a obra e aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- h) executar a obra e os serviços para a **Contratante** obedecendo as especificações, aos itens e sub-itens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente Processo;
- i) não proceder nenhuma alteração no memorial descritivo e plantas de quaisquer serviços ou materiais, sem a prévia e expressa aprovação da **Contratante**;
- j) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na obra e serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- k) responder, como única responsável, pela execução da obra e serviços contratado, pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de firmas eventualmente sub-contratadas, bem como, ainda, por qualquer omissão ou inadimplência destas;
- l) executar toda a obra com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
- m) designar para a obra engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado para condução dos serviços contratados. Este profissional deverá ser o mesmo indicado na licitação;
- n) providenciar a instalação de placas de identificação, exigidas por lei, alusivas aos responsáveis técnicos e demais placas elucidativas exigidas pela **Contratante**;
- o) responsabilizar-se pela técnica, segurança, solidez e boa execução da obra pelo período de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do serviço. Obriga-se ainda, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva da obra, à verificação de qualquer ocorrência, e efetuar, **SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE**, quaisquer reparos ou substituições que se tornem necessárias por força de vícios, defeitos ou imperfeições do material por ele adquirido ou pela mão-de-obra aplicada;
- p) fornecer, salvo disposto em contrário, todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra e serviços;
- q) obter, às suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas com a obra contratada;
- r) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- s) registrar, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU, o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, para Execução e Projetos Complementares;
- t) implantar e manter o canteiro de obras, mobilizar os equipamentos, a vigilância e a limpeza da área após a conclusão da obra; e
- u) fornecer à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira a CND do INSS da obra ao final dos serviços.
- v) a **CONTRATADA** deverá estudar minuciosamente, o Caderno de Encargos, os Projetos, as Especificações Técnicas/Memorial Descritivo, o Orçamento, o Cronograma-Físico-Financeiro e demais exigências deste processo para solicitar esclarecimentos, comunicar ou apontar possíveis erros, omissões ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas das



# MUNICÍPIO DE PELOTAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 4/6

leis em vigor, por escrito, antes da apresentação da proposta, sob pena de suportar quaisquer ônus e acréscimos decorrentes de omissões ou incorreções do projeto;

x) não havendo comunicação escrita, conforme estabelecido acima, a **CONTRATADA** declara, automaticamente, estar de acordo com o que estabelece este processo, toda a sua documentação e com o projeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei88.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação



# MUNICÍPIO DE PELOTAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 5/6

no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** fica obrigada a prestar garantia à **Contratante**, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato.

- **§ 1º** A **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **Contratada**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- § 2º A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- § 3º A Contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.
- § 4º A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **Contratada**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- § 5º A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **Contratante** e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto nas Cláusulas Quarta e Décima Quarta deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **C**ONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# MUNICÍPIO DE PELOTAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 6/6

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**Testemunhas:** 

As partes elegem o Foro de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, ......de ..... de 2015

## EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Representante Legal Empresa Contratada

1.	-
CPF/MF	
2	_
CPF/MF	VISTO:

Procuradoria Geral do Município